

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

OBJETO

Por este contrato particular de fornecimento de produtos, e ou serviços, aos USUÁRIOS DO CARTÃO O2 PLUS CARD, de um lado, **O2 PLUS CARD INST. DE PAGAMENTOS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, detentora da marca "O2 PLUS CARD", com sede na cidade de Aguiar/SP, à Rua Washington Luis, 1010 Vila Bom Gosto, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35233922236, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.976.530/0001-03, neste ato por seu representante legal, doravante denominada O2 PLUS CARD, e de outro lado, **RAZÃO SOCIAL: Sanches e Vecchiaretti Ltda**, regularmente inscrita no CNPJ/ MF sob nº 03.644.587/0001-60;

03.644.587/0002-40;

03.644.587/0011-31;

03.644.587/0006-74;

03.644.587/0008-36;

03.644.587/0003-21;

03.644.587/0012-12;

03.644.587/0007-55;

03.644.587/0009-17;

03.644.587/0013-01;

03.644.587/0015-65;

03.644.587/0014-84;

03.644.587/0016-46;

03.644.587/0017-27;

03.644.587/0019-99;

03.644.587/0020-22,

, denominada, convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A O2 PLUS CARD é responsável pela administração de convênios com empresas particulares e órgãos da administração pública para fornecimento de bens, e ou serviços, aos seus funcionários, doravante denominados USUÁRIOS CREDENCIADOS. A O2 PLUS CARD, conforme contrato firmado com estas empresas, promove a interação entre os funcionários/USUÁRIOS CREDENCIADOS do CARTÃO O2 PLUS CARD (TITULAR, ADICIONAL E DEPENDENTE) e a REDE CONVENIADA O2 PLUS CARD.

A O2 PLUS CARD atuará como intermediadora e garantidora das transações realizadas pelos USUÁRIOS CREDENCIADOS, responsabilizando-se integralmente pelo repasse dos valores à CONVENIADA, independentemente do adimplemento das obrigações por parte das empresas contratantes ou usuários.

OBRIGAÇÕES DA O2 PLUS CARD

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à O2 PLUS CARD:

I – Creditar para a conta bancária:

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 03552

CONTA: 70044-4

À empresa CONVENIADA os valores provenientes da venda de bens, e ou serviços, promovidos através dos cartões O2 PLUS CARD TITULAR, ADICIONAL e DEPENDENTE da seguinte forma:

Cartão Benefício:

Fechamento semanal e pagamento com 28 dias corridos.

Cartão Benefício:

Plano A – Até o dia 20 (VINTE) do mês subsequente ao

fechamento do período anterior, conforme cláusula quinta. Plano B – Até o 10º (décimo) dia útil do mês, subsequente ao fechamento do período anterior, conforme cláusula quinta.

Os prazos de pagamento aqui estabelecidos são fixos, somente podendo ser alterados com a anuência de ambas as partes.

II – Creditar à empresa CONVENIADA através de DOC ou TED, no banco, agência e conta corrente de titularidade da CONVENIADA informada por esta conforme cláusula segunda, inciso I.

§1º. A CONVENIADA reconhece que os dados bancários fornecidos são de sua exclusiva responsabilidade, respondendo integralmente por eventuais erros, divergências, inconsistências, inativação da conta, titularidade incorreta ou qualquer impossibilidade de crédito decorrente dessas informações.

§2º. A O2 PLUS CARD terá 2 dias úteis para solução de atrasos, insucessos, falhas de processamento ou devoluções decorrentes de:

I – Instabilidade ou indisponibilidade dos sistemas bancários;
II – falhas operacionais das instituições financeiras;
III – bloqueios, limites ou restrições impostas pelo banco da CONVENIADA;
IV – manutenção programada ou não programada dos sistemas de pagamento;
V – Eventuais atrasos no processamento de DOC, TED, PIX ou compensação bancária.

§3º. Em tais hipóteses, não haverá incidência de penalidades apenas quando comprovado que o atraso decorreu exclusivamente de fatores externos e inevitáveis, não relacionados à falha operacional da O2 PLUS CARD. Nos demais casos, o atraso no repasse implicará incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

§4º. A responsabilidade da CONVENIADA restringe-se exclusivamente à veracidade dos dados informados, não respondendo por atrasos decorrentes de falhas sistêmicas, operacionais ou bancárias alheias à sua atuação.

III – Poderão ser criadas novas datas de crédito ou planos, desde que não impliquem prejuízo financeiro à CONVENIADA, sendo obrigatória a sua anuência prévia e expressa para qualquer alteração que impacte prazos ou condições de pagamento.

IV – Informar aos usuários do CARTÃO O2 PLUS CARD, nome, endereço e atividade da CONVENIADA;

V – Orientar sobre o procedimento para efetuar as operações de venda e recebimento;

VI – Fornecer, gratuitamente, material de identificação da REDE O2 PLUS CARD;

VII – Prestar informações atualizadas via SITE sobre saldo ou qualquer outro assunto do interesse da CONVENIADA;

VIII – Colocar à disposição da CONVENIADA sistema eletrônico de captura de transações comerciais, mediante a cessão onerosa de equipamentos (Processador) tipo P.O.S. (1), URA (2), TEF (3), bem como Terminal Web de venda (4), móbil de vendas (5), se comprometendo a prestar os mínimos serviços de manutenção do (s) equipamento (s), bem como, mantê-los em funcionamento enquanto vigente o presente contrato, somente será cedido onerosamente equipamentos com a expressa anuência da CONVENIADA com os valores.

VIX - A O2 PLUS CARD responsabiliza-se integralmente pela efetivação dos pagamentos, não podendo transferir à CONVENIADA riscos decorrentes de inadimplência de terceiros.

X - A CONVENIADA não será responsabilizada por falhas técnicas, interrupções ou indisponibilidades dos sistemas ou equipamentos fornecidos pela O2 PLUS CARD que impeçam a realização das transações.

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações da CONVENIADA, além de outras previstas no presente instrumento:

I – Fornecer aos USUÁRIOS CREDENCIADOS do CARTÃO O2 PLUS CARD, pelo preço à vista, sem qualquer acréscimo, todo e qualquer bem de consumo ou serviço disponível, sem discriminá-los em relação a outros consumidores, condição fundamental para que o credenciamento não seja interrompido;

II– Fornecer à O2 PLUS CARD as informações e documentos necessários ao seu cadastramento na REDE CONVENIADA O2 PLUS CARD;

III–Observar as normas constantes do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, assumindo responsabilidade pelas obrigações decorrentes das relações de consumo diretamente por ela realizadas, não se responsabilizando por falhas sistêmicas, operacionais ou financeiras atribuíveis à O2 PLUS CARD.

V–Observar e atender ao cronograma de encerramento do período mensal de vendas e recebimento dos valores de bens e serviços fornecidos aos usuários do CARTÃO O2 PLUS CARD;

VI–Colocar funcionário(s) à disposição da O2 PLUS CARD para treinamento no uso do(s) equipamento(s) processador se responsabilizando por erros oriundos de mau uso comprovado do(s) referido(s) equipamento(s), não respondendo por falhas técnicas, sistêmicas ou de fabricação, em caso do fornecimento dos mesmos.

VII – Aceitar, durante toda a vigência deste contrato, o CARTÃO O2 PLUS CARD como meio de pagamento válido para aquisição de bens e/ou serviços fornecidos pela CONVENIADA, assegurando tratamento equivalente ao dispensado aos demais meios de pagamento aceitos pelo estabelecimento.

VIII – Considerar definitivas as transações autorizadas eletronicamente, não sendo responsável por eventuais contestações ou cancelamentos, salvo em caso de comprovada fraude ou erro na operação imputável à CONVENIADA, desde que a contestação seja apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1. A recusa injustificada, limitação ou criação de obstáculos ao uso do CARTÃO O2 PLUS CARD, quando decorrente de conduta voluntária e comprovadamente imputável à CONVENIADA, poderá caracterizar descumprimento contratual.

§2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, deverá ser realizada apuração prévia dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONVENIADA, não sendo aplicável qualquer penalidade automática, tampouco responsabilização sem a devida comprovação de culpa.

§3º. A eventual reincidência, desde que devidamente comprovada, poderá ensejar a rescisão contratual, mediante notificação prévia e concessão de prazo razoável para regularização, salvo em casos de infração grave devidamente caracterizada.

§4º. A CONVENIADA deverá manter seus equipamentos e meios de captura de transações em funcionamento durante o horário de atendimento, não sendo responsável por falhas decorrentes de indisponibilidade de energia, rede de dados, sistemas da O2 PLUS CARD, instituições financeiras ou quaisquer fatores externos alheios à sua atuação.

§5º. Eventual responsabilização da CONVENIADA dependerá de comprovação de dolo ou culpa, não sendo aplicáveis penalidades genéricas ou cumulativas sem a devida apuração dos fatos.

ANTECIPAÇÃO DOS CRÉDITOS

CLÁUSULA QUARTA

Os créditos da CONVENIADA poderão ainda ser antecipados pela O2 PLUS CARD, mediante negociação prévia entre as partes, via site ou pelo 0800 777 8810.

PLANOS DE VENDA
CLÁUSULA QUINTA

Os períodos mensais de venda são os seguintes:

Cartão Benefício:

Plano A- Fechamento Semanal e pagamento com 28 dias úteis.

Plano B- F. Quinzenal e pagamento com 28 dias corridos.

Cartão Benefício:

Plano A- Inicia-se no dia 16 (dezesesseis) de cada mês e encerra-se no dia 15 (quinze) do mês seguinte.

Plano B- Inicia-se no dia 05 (cinco) de cada mês e encerra-se no dia 04 (quatro) do mês seguinte.

ADULTERAÇÃO, ASSINATURA DO CARTÃO, RASURAS E AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

A conveniada se obriga a não vender bens ou prestar serviços aos usuários do CARTÃO O2 PLUS CARD, através do sistema de convênio, quando se verificar qualquer das seguintes irregularidades:

§1º - Adulteração de dados ou assinatura, rasuras ou qualquer outra inconformidade no CARTÃO O2 PLUS CARD.

§2º - Sem anuência da central administrativa, observando rigorosamente a emissão do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

§3º A inobservância de qualquer procedimento previsto nesta cláusula ou nas demais disposições deste contrato poderá desobrigar a O2 PLUS CARD do crédito dos valores relativos aos bens e serviços adquiridos, em tais circunstâncias.

§4 As transações realizadas mediante inserção de senha pessoal do usuário (PIN) serão consideradas válidas, regulares e irrefutáveis, não sendo exigível da CONVENIADA qualquer verificação adicional quanto à identidade do portador, autenticidade do cartão ou assinatura.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA

A remuneração referente à TAXA DE SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO será de 2,0% mediante a retenção, quando a O2 PLUS CARD efetuar o repasse dos créditos, como determina o inciso I da cláusula segunda, bem como pela negociação entre as partes em caso de antecipação de créditos descrito na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA

Será de responsabilidade da CONVENIADA, todos os custos provenientes do sistema de captação de dados para a operação de venda através do CARTÃO O2 PLUS CARD.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA

I - A O2 PLUS CARD obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados

pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante a vigência deste contrato.

II - A O2 PLUS CARD não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

III - A O2 PLUS CARD não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

IV - A O2 PLUS CARD não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V - A O2 PLUS CARD deverá notificar, imediatamente, a CONVENIADA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

VI - A notificação não eximirá a O2 PLUS CARD das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados, pessoais e/ou base de dados.

VII - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a O2 PLUS CARD e a Conveniada, bem como entre a O2 PLUS CARD e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

PRAZO DO CONTRATO, RESCISÃO, MULTA, FORO

CLÁUSULA NONA – PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa, mediante aviso prévio escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§1. Durante o período de aviso prévio, as partes deverão cumprir integralmente suas obrigações contratuais, especialmente quanto à aceitação do cartão e ao pagamento das transações realizadas.

§2. A CONVENIADA deverá devolver, se for o caso, os equipamentos cedidos pela O2 PLUS CARD no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do contrato, em condições normais de uso.

Em caso de não devolução injustificada, poderá ser cobrado o valor de mercado do equipamento, mediante comprovação.

§3. A rescisão do contrato, por qualquer motivo, não prejudicará o direito da CONVENIADA ao recebimento integral de todos os valores referentes às transações realizadas até a data do término do contrato.

§4. Em caso de atraso nos repasses pela O2, a CONVENIADA poderá suspender imediatamente o aceite do cartão, independentemente de aviso prévio.

COMUNICAÇÃO AOS USUÁRIOS

§4. A O2 PLUS CARD terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio, para comunicar aos usuários credenciados o desligamento da CONVENIADA, sem prejuízo do regular cumprimento das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os

signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir em nome das partes as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato terá validade para todas as filiais da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PAT

A CONVENIADA declara que, na presente data, não é participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não estando, portanto, sujeita às regras específicas aplicáveis às empresas inscritas no referido programa.

A CONVENIADA reserva-se o direito de aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador a qualquer tempo, hipótese em que as partes deverão adequar este contrato às disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro da Comarca de Barueri/SP ou, alternativamente, o foro da Comarca de Arapongas/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, facultando à parte autora a escolha do foro competente.

VALOR ADESÃO: ISENTO
VALOR ANUIDADE: ISENTO
TAXA TED: 4,90
VALOR TRANSAÇÃO: ISENTO
METODO DE TRANSAÇÃO: SITEF

INFORMAÇÕES DO CREDENCIADO

Nome fantasia: SANCHES E VECCHIATE LTDA
Ramo de atividade: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Nome do responsável: Aparecida Salete Pontalti Sanches
Email: salete@veronasupermercados.com.br
Telefone: (43) 3172-1100
Cidade: Santo Antonio da Platina UF: Paraná
Endereço: Rua das Acacias
Bairro: Vila Claro
Número: 248

Cep: 86.430-000

SÃO PAULO 17 de ABRIL de 2026

O 2 PLUS CARD INSTITUICAO Assinado de forma digital por O 2 PLUS
DE PAGAMENTOS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103 LTDA:02976530000103
Dados: 2026.04.17 13:27:26 -03'00'

O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

CLIENTE:

TESTEMUNHAS:

Gláucia Borges da Silva Arruda

Nome: Gláucia Borges da Silva Arruda
CPF: 329.858.458-40

Nome:
CPF:
RG: